



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 158.671 de 24/11/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **47 (quarenta e sete) páginas**, foi apresentado em 24/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 174.533, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **158.671** e averbado no registro nº 3.607 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGOCIO FUNDEPAG

CNPJ nº 50.276.237/0001-78

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RICARDO MARIANO MARCONDES FERRAZ:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
ANTONIO ALVARO DUARTE DE OLIVEIRA:01728729874(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
ANTONIO ALVARO DUARTE DE OLIVEIRA:01728729874(Padrão: ICP-Brasil)
ELISANE DE SOUZA MEIRA MIRANDA:37425612860(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021

Assinado eletronicamente

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

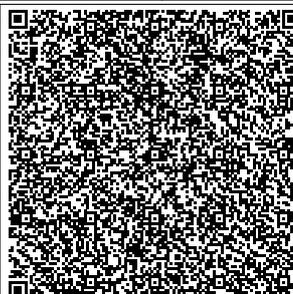
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 333,22	R\$ 94,82	R\$ 64,68	R\$ 17,71	R\$ 23,05
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 556,46



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191185992445512



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494PJCB000045483EB21T

<p>Página 000014/000047</p> <p>Registro N° 158.671</p> <p>24/11/2021</p>	<p>Protocolo nº 174.533 de 24/11/2021 às 08:58:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.671 em 24/11/2021 e averbado no registro nº 3.607 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 333,22	RS 94,82	RS 64,68	RS 17,71	RS 23,05	RS 16,00	RS 6,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 556,46	

DocuSign Envelope ID: 1FA2A9FB-3C10-478D-8D21-24AAE04F8F78

FUNDEPAG – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO – FUNDEPAG

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Artigo 1º: A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio - FUNDEPAG é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º: O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Artigo 3º: A Fundação tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na R. Dona Germaine Burchard, 409, CEP 05002-062, podendo manter representações e filiais em outros municípios do território nacional.

Artigo 4º: A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

§ Único: O Estatuto da Fundação poderá ser alterado para melhor atender sua finalidade, obedecido o disposto no Artigo 35º.

CAPÍTULO II

Do Objetivo Social e das respectivas finalidades

Artigo 5º: A Fundação tem por objetivo social o desenvolvimento da pesquisa, o aprendizado e o ensino na área do agronegócio. Para o alcance de seu objetivo social, a Fundação tem por finalidades:

- I. Contribuir para o desenvolvimento e prover estudos voltados à inovação, ciência e tecnologia, relativos a produtos, processos e prestação de serviços, buscando soluções do setor produtivo em geral, ações que executará isoladamente ou com o apoio das instituições de pesquisa públicas e privadas, ou através de organismos e consultores de notória especialização;
- II. Proporcionar ao setor privado um instrumento institucional de co-participação na programação de pesquisa e apoio financeiro à realização de pesquisas, notadamente as de interesse do agronegócio e setores afins;
- III. Promover e colaborar no desenvolvimento de cursos, incluindo os de pós-graduação e especialização, promovidos por entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais, ligados à finalidade da Fundação;
- IV. Colaborar em programas de desenvolvimento, estabelecidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais;
- V. Promoção da segurança alimentar;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, atuação na área de recursos hídricos, florestais e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio-econômicos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos itens precedentes;
- IX. Apoiar projetos culturais voltados ao incentivo à formação artística e cultural, fomento à produção cultural e artística, preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, de interesse das instituições de pesquisa científica e tecnológica e, desde que relacionados com os objetivos previstos nos itens precedentes.

§ 1º - A Fundação, que não tem fins lucrativos:

<p>Página 000015/000047</p> <p>Registro N° 158.671</p> <p>24/11/2021</p>	<p>Protocolo nº 174.533 de 24/11/2021 às 08:58:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.671 em 24/11/2021 e averbado no registro nº 3.607 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 333,22	RS 94,82	RS 64,68	RS 17,71	RS 23,05	RS 16,00	RS 6,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 556,46	

DocuSign Envelope ID: 1FA2A9FB-3C10-478D-8D21-24AAE04F8F78

FUNDEPAG – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio

- não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e os aplicará integralmente, no Brasil, na consecução das suas finalidades e objetivo social; e

- não distribuirá entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão quaisquer remunerações pelo exercício de seus cargos nem farão jus à participação na renda da Fundação nem ao recebimento de quaisquer bonificações, benefícios ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto. Ressalvase, contudo, a possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da fundação e dentro de sua finalidade.

CAPÍTULO III

Das Atividades da Fundação

Artigo 6º: Para a consecução do objetivo social e das respectivas finalidades, a Fundação poderá, dentre outras atividades:

- I. Aplicar e gerir recursos em programas e projetos culturais e de pesquisa científica e tecnológica, executados por Institutos de Pesquisa públicos e privados;
- II. Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis notadamente ao agronegócio, estudos sócio-econômicos e de viabilidade econômica e outras atividades correlatas, bem como sua difusão e transferência ao setor produtivo;
- III. Promover cursos especiais ou regulares para o treinamento e aperfeiçoamento de estudantes, especialistas, profissionais da iniciativa privada e servidores públicos devotados à geração e difusão de conhecimentos;
- IV. Fornecer ajuda de custo e/ou conceder bolsas de estudo, de ensino e de extensão, para estudantes, especialistas, profissionais da iniciativa privada e, bem assim, para servidores públicos, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, para a execução de convênios, contratos, acordos e ajustes que tenham por objeto projetos de pesquisa, ensino e extensão ligados ao objetivo e finalidades da Fundação (art. 5º);
- V. Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do agronegócio do País;
- VI. Contratar especialistas para ministrar cursos destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de estudantes, pessoal técnico e pesquisadores científicos e, para assessorar o desenvolvimento de projetos;
- VII. Aplicar suas disponibilidades financeiras em títulos e valores mobiliários ou em outros bens que possam produzir renda financeira ou ganho de capital;
- VIII. Receber legados, doações e contribuições;
- IX. Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- X. Intermediar e prestar colaboração em trabalhos e serviços tecnológicos, a serem desenvolvidos entre organizações públicas e privadas, visando à inovação e ao desenvolvimento tecnológico do País;
- XI. Prestar serviços de assessoramento técnico na seleção, elaboração, acompanhamento, gestão e avaliação de projetos de pesquisa, para instituições públicas ou privadas;
- XII. Contratar pessoal auxiliar, para suprir suas necessidades administrativas;
- XIII. Contratar pessoal técnico e auxiliar, para suprir de modo específico, as necessidades das instituições de pesquisa, no desenvolvimento das atividades da fundação;
- XIV. Receber bens, móveis ou imóveis, dinheiro ou valores, a título de remuneração por serviços prestados em decorrência de contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados;
- XV. Planejar, estruturar e atuar como agente de Núcleos de Inovação Tecnológica junto a entidades privadas ou públicas ligadas ao objetivo e finalidades da Fundação;
- XVI. Propor e executar serviços para transferência de tecnologias e gestão de inovação tecnológica;
- XVII. Comercializar eventuais resíduos, produtos, insumos e/ou materiais gerados na pesquisa e em projetos, afim de obter recursos para a aplicação nas áreas de interesse da Fundação e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação por ela apoiadas;
- XVIII. Captar, gerir e aplicar as receitas próprias das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, aplicando-as exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação das Instituições e da Fundação;

<p>Página 000016/000047</p> <p>Registro N° 158.671</p> <p>24/11/2021</p>	<p>Protocolo nº 174.533 de 24/11/2021 às 08:58:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.671 em 24/11/2021 e averbado no registro nº 3.607 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 333,22	RS 94,82	RS 64,68	RS 17,71	RS 23,05	RS 16,00	RS 6,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 556,46	

DocuSign Envelope ID: 1FA2A9FB-3C10-478D-8D21-24AAE04F8F78

FUNDEPAG – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio

XIX. Praticar quaisquer atos compatíveis com seu objetivo social e respectivas finalidades e voltados à consecução destas.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º – A Fundação se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e, bem assim, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a instituições do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 7º: O patrimônio da Fundação foi constituído pela dotação inicial de Cr\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), expressão monetária da época de sua constituição inicial, integralizada por seus instituidores. No ano de 2014, o patrimônio da Fundação, conforme atestado por auditoria independente, corresponde a R\$ 12.696.841,55 (doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º: O patrimônio da Fundação será acrescido ou diminuído dos lucros ou prejuízos apurados pela Fundação em razão do exercício de suas atividades.

§ 2º: As reservas Especial e de Contingencias eventualmente constituídas pelo Conselho de Administração poderão, a critério deste, ser incorporadas ao patrimônio da Fundação no exercício seguinte ao da aprovação das contas.

CAPÍTULO V

Da Receita

Artigo 8º: A receita da Fundação será constituída, dentre outros:

- I. Pelos bens, direitos e valores que lhe sejam doados por entidades públicas e privadas;
- II. Pelas rendas dos seus bens, serviços e atividades, de quaisquer espécies;
- III. Pelos rendimentos dos bens e valores que vier a adquirir a qualquer título;
- IV. Pelos direitos sobre a propriedade intelectual ou industrial, inclusive patentes, marcas, cultivares e quaisquer outros direitos que lhe pertençam, cumpridas as formalidades legais em Juízo.

Artigo 9º: A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração, ou gravame de bens imóveis da Fundação, só poderão ser realizados mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Artigo 10º: São órgãos da Fundação:

- I. o Conselho de Administração, órgão máximo deliberativo da Fundação;
- II. o Conselho Fiscal;
- III. a Diretoria, órgão de administração da Fundação.

Parágrafo Único: A Fundação poderá, ainda, contar com um Conselho Consultivo, cuja composição, atribuições e demais regras constarão do Regimento Interno.

Artigo 11º: O exercício das funções de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da Fundação não será remunerado a qualquer título.

<p><u>Página</u> 000017/000047</p> <p><u>Registro N°</u> 158.671</p> <p>24/11/2021</p>	<p>Protocolo nº 174.533 de 24/11/2021 às 08:58:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.671 em 24/11/2021 e averbado no registro nº 3.607 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 333,22	RS 94,82	RS 64,68	RS 17,71	RS 23,05	RS 16,00	RS 6,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 556,46	

DocuSign Envelope ID: 1FA2A9FB-3C10-478D-8D21-24AAE04F8F78

FUNDEPAG – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio

§ Único: Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação.

Artigo 12º: Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno que estabelecerá atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição.

§ Único: A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

Artigo 13º: O Conselho de Administração será constituído de 10 (dez) membros titulares, sendo:

- 3 (três) membros do Poder Público;
- 3 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil, ligadas ao agronegócio;
- 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 1 (um) membro indicado pelos empregados da fundação.

§ 1º - O Conselheiro, além de reconhecida competência e idoneidade moral, deve, sempre que possível, reunir as seguintes competências:

- Experiência de participação na condição de conselheiro ou como dirigente em entidades afins; ou
- Conhecimento e experiência em atividades relacionadas ao setor do agronegócio e do terceiro setor.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho de Administração previstos nos itens “a” e “b” dar-se-á por meio de lista de nomes oferecida pela Diretoria e mediante aprovação, em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples, dos Conselheiros em exercício. Os membros do item “c” serão indicados e eleitos pelos Conselheiros em exercício. O membro do item “d” será indicado pelos funcionários, por meio de lista tríplice a ser apresentada ao Conselho que o elegerá.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. A reunião poderá ocorrer por meio físico ou por meio eletrônico. No caso de utilização de meio eletrônico (teleconferência, videoconferência, etc.), devem ser tomadas as medidas técnicas necessárias para assegurar a autenticidade e veracidade das manifestações dos Conselheiros, podendo ser gravada a reunião, conforme o caso.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 5º - As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho ou, na sua falta, por qualquer outro Conselheiro mediante convocação enviada aos Conselheiros com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, por meio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail informado pelo Conselheiro. Será considerada válida a convocação enviada ainda que a correspondência eletrônica não seja recebida pelo destinatário em razão de mecanismos de antispam, problemas com o servidor de mensagens eletrônicas do Conselheiro ou alteração do endereço eletrônico informado à FUNDEPAG.

§ 6º - A Diretoria poderá elaborar sua proposta sobre qualquer assunto de competência da reunião do Conselho e remetê-la por correspondência eletrônica, com antecedência, aos Conselheiros, que se manifestarão pelo mesmo meio, proferindo seu voto pela aprovação total ou parcial de cada proposta. Em reunião, essas manifestações serão consideradas como votos por correspondência, válidos para a fixação do quórum e do resultado final.

Artigo 14º: O mandato do conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução. A cada 2 anos deverá haver eleições de metade dos Conselheiros, permitindo-se com isso que a cada 2 (dois) anos, possa haver alternância de metade do Conselho.

<p><u>Página</u> 000018/000047</p> <p><u>Registro Nº</u> 158.671</p> <p>24/11/2021</p>	<p>Protocolo nº 174.533 de 24/11/2021 às 08:58:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.671 em 24/11/2021 e averbado no registro nº 3.607 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 333,22	RS 94,82	RS 64,68	RS 17,71	RS 23,05	RS 16,00	RS 6,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 556,46	

DocuSign Envelope ID: 1FA2A9FB-3C10-478D-8D21-24AAE04F8F78

FUNDEPAG – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio

§ 1º- O Presidente do Conselho de Administração, que terá a competência exposta no § 1º do art. 16 deste Estatuto, será eleito dentre seus pares Conselheiros, mediante o voto da maioria simples (50% mais um dos presentes). Ocorrendo impedimento ou a vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros elegerão seu substituto em Reunião do Conselho de Administração.

§ 2º. Vagando o cargo de Conselheiro, será realizada eleição para o preenchimento da vaga até o final do respectivo mandato.

Artigo 15º: A designação dos novos membros, em renovação àqueles cujos mandatos expirarem, será feita no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Artigo 16º: Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Observar e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;
- III. Eleger o Presidente e os membros do Conselho;
- IV. Escolher a Diretoria da Fundação e, se for o caso, definir sua remuneração, observados os limites legais;
- V. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- VI. Deliberar e aprovar propostas de contratos de gestão (Lei 9.367/98);
- VII. Deliberar sobre planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos e programa de investimentos propostos anualmente pela Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre o relatório geral das atividades e a prestação de contas da Diretoria em cada exercício;
- IX. Autorizar a alienação, oneração, ou gravame de bens imóveis da Fundação;
- X. Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas modificações;
- XI. Deliberar, como única e última instância, em recursos contra os atos da Diretoria, nos termos do Regimento Interno;
- XII. Aprovar a alteração de Estatuto promovida, em conjunto com a Diretoria, respeitadas as disposições do Artigo 35º;
- XIII. Deliberar sobre a extinção da Fundação, observando-se o disposto no Artigo 34º;
- XIV. Aprovar a abertura e/ou encerramento de filiais;
- XV. Aprovar e presidir Comitês Temáticos de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação, na forma do art. 18;
- XVI. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Fundação deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e, bem assim, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XVII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos de gestão (Lei 9.637/98), os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XVIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XIV. Deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º: Além das demais funções inerentes aos Conselheiros, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II. Dirigir os trabalhos do Conselho, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º: A decisão sobre a extinção da Fundação (inciso XIII) será aprovada mediante unanimidade dos Conselheiros eleitos. As deliberações sobre as matérias a que se referem os incisos V, IX e XII o “caput” deste artigo, considerar-se-ão aprovadas se contarem com o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número dos seus membros. As demais matérias, salvo se outro quorum específico for estabelecido neste Estatuto ou na lei, serão aprovadas mediante o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes na reunião em que votada a questão.

Artigo 17º: O membro do Conselho de Administração que não se fizer representar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias sucessivas, poderá ser substituído na forma prevista no art. 13.

Art. 18º: O Conselho de Administração poderá aprovar a criação de Comitês Temáticos de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação, versando sobre temas ligados ao objetivo da Fundação, com a finalidade de identificar demandas e ofertas tecnológicas, captar recursos e promover o planejamento e execução de projetos específicos.

<p><u>Página</u> 000019/000047</p> <p><u>Registro Nº</u> 158.671</p> <p>24/11/2021</p>	<p>Protocolo nº 174.533 de 24/11/2021 às 08:58:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.671 em 24/11/2021 e averbado no registro nº 3.607 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 333,22	RS 94,82	RS 64,68	RS 17,71	RS 23,05	RS 16,00	RS 6,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 556,46	

DocuSign Envelope ID: 1FA2A9FB-3C10-478D-8D21-24AAE04F8F78

FUNDEPAG – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio

§ 1º: Cada comitê será composto de, no mínimo, um Conselheiro e de dois assessores. Um dos assessores deverá necessariamente ser colaborador da Fundação; e outro, necessariamente, deverá ser membro ou pesquisador científico de Instituto de Pesquisa público ou privado ligado ao agronegócio.

§ 2º: O Conselheiro designado presidirá o Comitê e será o responsável por seu desenvolvimento, implementação e acompanhamento, exercendo tal atividade sem qualquer remuneração. Os assessores, eventualmente e desde que não sejam dirigentes da Fundação, poderão receber algum tipo de remuneração, bolsa ou reembolso de despesas, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação e mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º: A criação de um Comitê será objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração e necessariamente precedida de proposta formal e escrita, a qual deverá ser discutida e aprovada junto com a Diretoria, a fim de avaliar a viabilidade estratégica e operacional.

§ 4º: Observadas as linhas gerais ditadas neste Estatuto, as disposições específicas acerca dos Comitês poderão ser aprovadas em reunião do Conselho de Administração, com maioria simples de votos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º: O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os eleitos para o Conselho Fiscal não poderão fazer parte dos demais órgãos da Fundação.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada eleição para o preenchimento da vaga, até o final do respectivo mandato.

Artigo 20º: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Fundação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Fundação;
- IV. Opinar sobre a contratação dos auditores externos independentes, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, para exame das demonstrações financeiras de cada exercício, aprovar e acompanhar o trabalho, verificando o cumprimento das recomendações e ajustes quando necessários;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21º: O mandato do conselheiro fiscal será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único: Na hipótese de substituição do conselheiro na vigência do mandato, o novo empossado exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Artigo 22º: A Fundação será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor-Presidente e dois Diretores, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria simples de votos.

§ 1º: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 2º: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria.

§ 3º: Na hipótese de substituição do Diretor na vigência do mandato, o novo empossado exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

<p><u>Página</u> 000020/000047</p> <p><u>Registro N°</u> 158.671</p> <p>24/11/2021</p>	<p>Protocolo nº 174.533 de 24/11/2021 às 08:58:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.671 em 24/11/2021 e averbado no registro nº 3.607 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 333,22	RS 94,82	RS 64,68	RS 17,71	RS 23,05	RS 16,00	RS 6,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 556,46	

DocuSign Envelope ID: 1FA2A9FB-3C10-478D-8D21-24AAE04F8F78

FUNDEPAG – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio

Artigo 23º: A designação de nova Diretoria se fará, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato daquela a ser substituída.

Artigo 24º: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º: As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, em conjunto, pelos dois Diretores.

§ 2º: A Diretoria somente deliberará com a presença de no mínimo, 2 (dois) de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25º: Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Fundação, especialmente:

- I. Submeter à deliberação e aprovação do Conselho de Administração quaisquer alterações no Regimento Interno da Fundação;
- II. Submeter ao Conselho o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e, bem assim, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- III. Efetivar a contratação do pessoal do quadro operacional da Fundação;
- IV. Aprovar as normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, respeitadas as disposições do Artigo 9º. e do Artigo 16º, Inciso IX;
- V. Aprovar a contratação e execução de obras e serviços;
- VI. Submeter à deliberação do Conselho de Administração, até dezembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte e, tempestivamente, qualquer alteração que se fizer necessária;
- VII. Submeter à deliberação do Conselho de Administração, até 31 de março de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da Fundação referentes ao exercício findo;
- VIII. Aprovar a instalação de representação em outros municípios;
- IX. Operacionalizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis;
- X. Emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, cheques, bem como realizar transações financeiras e securitárias;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Enviar ao Ministério Público as Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- XIII. Aprovar, definir, modificar e extinguir, conforme a necessidade, o programa de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão necessário para desenvolvimento da atividade prevista no art. 6º, IV, deste Estatuto;
- XIV. Submeter à deliberação do Conselho de Administração sugestão de abertura e/ou encerramento de filiais.

Artigo 26º.: Compete especificamente ao Diretor-Presidente:

- I. Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Constituir procuradores, devendo constar do instrumento respectivo, o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos "ad judicium";
- III. Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho de Administração;
- V. Autorizar admissões, transferências, re-enquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor e os limites do Quadro de Pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições, observado o regulamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- VI. Autorizar transações, acordos e renúncia de direitos, bem como prestar garantias, tais como, cauções, avais e fianças;
- VII. Promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- VIII. Praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que dependam de sua aprovação;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações do Conselho de Administração.

<p><u>Página</u> 000021/000047</p> <p><u>Registro N°</u> 158.671</p> <p>24/11/2021</p>	<p>Protocolo nº 174.533 de 24/11/2021 às 08:58:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.671 em 24/11/2021 e averbado no registro nº 3.607 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 333,22	RS 94,82	RS 64,68	RS 17,71	RS 23,05	RS 16,00	RS 6,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 556,46	

DocuSign Envelope ID: 1FA2A9FB-3C10-478D-8D21-24AAE04F8F78

FUNDEPAG – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio

§ Único: Em caso de impedimento eventual, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores por ele indicado.

Artigo 27º: Compete, especialmente aos Diretores, desempenhar as atribuições que lhes sejam conferidas no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 28º: É terminantemente defeso a todos e a qualquer dos membros da Diretoria, e ineficaz com relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 29º: Para os atos previstos neste Capítulo IX, a Fundação deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou ainda por bastante procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e os limites a seguir estabelecidos:

- I. Nas obrigações pecuniárias de valor superior a 500 (quinhentos) vezes o salário mínimo nacional vigente, a Fundação deverá ser representada em conjunto, por dois Diretores;
- II. Nas obrigações pecuniárias de valor de 50 (cinquenta) até 500 (quinhentos) vezes o salário mínimo nacional vigente, a Fundação deverá ser representada: (i) isoladamente pelo Diretor-Presidente; (ii) pelos outros dois Diretores em conjunto; (iii) por um Diretor e um procurador; (iv) ou ainda, por dois procuradores com poderes específicos;
- III. Nas obrigações pecuniárias de valor até 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo nacional vigente, deverá ser representada: (i) isoladamente pelo Diretor-Presidente; (ii) por quaisquer dos outros dois Diretores isoladamente; (iii) por um único procurador com poderes específicos.

CAPÍTULO X

Do Exercício Financeiro

Artigo 30º: O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 31º: O Diretor-Presidente terá até o dia 30 de novembro de cada ano para apresentação da proposta orçamentária e do plano de trabalho do exercício seguinte ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração, por sua vez, terá até o dia 10 de janeiro de cada ano para deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de trabalho apresentados.

Artigo 32º: O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o relatório final e a prestação de contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano, apresentados pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 33º: O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da Legislação Trabalhista (CLT).

Artigo 34º: A Fundação somente se extinguirá nas hipóteses previstas no art. 69 do Código Civil ou na hipótese de não poder atingir as suas finalidades, o que será atestado por decisão da unanimidade dos membros do colegiado, composto pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

§ Único: Na hipótese deste Artigo, o Conselho de Administração nomeará uma Comissão para proceder à liquidação do patrimônio da Fundação, destinando o saldo líquido apurado a outras Fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

Artigo 35º: A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

- I. Deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do colegiado, composto pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- II. Não poderá contrariar ou desvirtuar a finalidade da Fundação;
- III. Deverá ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, ou caso este a denegue, deverá haver suprimimento judicial.

<p><u>Página</u> 000022/000047</p> <p><u>Registro N°</u> 158.671</p> <p>24/11/2021</p>	<p>Protocolo nº 174.533 de 24/11/2021 às 08:58:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.671 em 24/11/2021 e averbado no registro nº 3.607 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 333,22	RS 94,82	RS 64,68	RS 17,71	RS 23,05	RS 16,00	RS 6,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 556,46	

DocuSign Envelope ID: 1FA2A9FB-3C10-478D-8D21-24AAE04F8F78

FUNDEPAG – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio

§ Único: Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Artigo 36º.: Na hipótese de a Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 e/ou Lei 9.637/98, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação e em razão da dita qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 37º : A prestação de contas da Fundação observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria e/ou Contrato de Gestão, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 38º : Este Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório competente.